



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**PROCESSO LICITATÓRIO: 076/2023.**

**INEXIGIBILIDADE: 008/2023 (artigo 13, II, III e V, c/c com artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).**

***Cloves da Silva Botelho*, Prefeito do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

RATIFICA o procedimento administrativo da Inexigibilidade nº 008/2023, referente ao Processo Licitatório nº 076/2023, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, na contratação de serviços técnicos profissionais para atuação técnica jurídica, com comprovada especialização na área do Direito Público, envolvendo questões multidisciplinares como licitação e processos judiciais, especialmente, compreendendo a atuação Jurídica para o Município de Miradouro – Minas Gerais, visando o acompanhamento jurídico de demanda judicial envolvendo a recuperação de verbas complementares do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), apuradas entre os anos de 1998 e 2006. Considera-se, também, o grau de confiabilidade dos



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

**Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**

**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**

profissionais, com sua vasta experiência por conta de desempenho de atividades similares em diversas Municipalidades, ao longo de vários anos.

A estimativa de incremento de receita aos cofres do Município de Miradouro/MG equivale, em julho/2023, a R\$ 2.573.309,80 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos). Desta maneira, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado de R\$ 501.795,41 (quinhentos e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), em favor do escritório Pontes Matos – Sociedade de Advogados, correspondendo a 19,5% (dezenove virgula cinco por cento) do proveito econômico final estimado a ser auferido pelo Município, com as recomendações de praxe ao setor competente.

Miradouro/MG, 18 de Julho de 2023.

***CLOVES DA SILVA BOTELHO***

***Prefeito Municipal***